

34 se deve deliberar inicialmente na CTI e após levar a plenária. A conselheira
35 Alessandra Panizi levanta duas ponderações: 1ª - que a CTI defina presidente e
36 relator; 2ª - que existe uma Ação Civil Pública discutindo a Resolução CONSEMA nº
37 45/2022. A secretária do CEHIDRO faz a verificação dos presentes e põe em
38 deliberação a escolha de presidente e relator. Após deliberação, restaram eleitas:
39 Alessandra Panizi Souza – Presidente da CTI e Anny Iasmin Souza Dornelles –
40 Relatora da CTI. Na sequência, passou a discussão do segundo item da pauta. A
41 presidente explica que as áreas de uso restrito que foram reconhecidas recentemente
42 como áreas pantaneiras, planície pantaneira do Araguaia, planície pantaneira do
43 Pantanal, que já era conhecida, e planície pantaneira Guaporé, são tidas como áreas
44 de uso restrito dentro do Código Florestal. Diz que por dois anos ou mais a Sema não
45 emitiu nenhuma exploração florestal nessas regiões, porque elas não tinham uma
46 norma definindo como seria esse uso, já que o Código Florestal de 2012 dizia que em
47 áreas de uso restrito se tem que determinar uma forma específica de uso. Ocorre que
48 depois de muita pressão política, não política de Assembleia só, mas no geral, o
49 CONSEMA resolveu reunir um grupo para elaborar uma resolução, o que levou cerca
50 de seis meses até a conclusão dos trabalhos. Explica que dentro dessa resolução
51 restou definido como existiria as atividades em cima de uma área úmida, não só de
52 áreas de uso restrito. Dentro dessa concepção, a gente precisa separar outro ponto,
53 temos áreas úmidas onde temos propriedades rurais que tem dreno e temos
54 propriedades rurais que não tem drenos, além de se definir por meio de estudos
55 morfopedológicos o que são essas áreas úmidas na sua propriedade rural para você
56 poder fazer uma exploração florestal, mas se você for fazer uma pecuária extensiva
57 você não precisa disso, você vai precisar fazer um estudo de dreno. Ocorre que, isso
58 foi publicado no dia 31 de agosto de 2022, dando um prazo de 18 meses para todo
59 mundo fazer o pedido de regularização de quem tem dreno, e aí dentro dessa situação
60 você iria para Sema e dizia olha Sema analisa meu PEF porque minha área já tem os
61 estudos para isso, e os técnicos da Sema diziam olha eu não tenho como analisar seu
62 processo porque não temos nenhum instrumento jurídico normativo interno para definir
63 como seria essa análise daquela resolução do CONSEMA, para ter um padrão de
64 análise, porque era algo novo. Agora, no mês de março de 2023 o Ministério Público
65 judicializou a questão, pedindo a suspensão da Resolução CONSEMA nº 45/2022, e
66 um dos pontos alegados é de que o CONSEMA não é o conselho apto a analisar as

67 questões de licenciamento, nesse sentido de drenos e de concepção de áreas úmidas.
68 O Sr. Luiz Noquelli pergunta quem pediu a suspensão da Resolução. A presidente
69 informa que foi a promotora Ana Luiza Peterlini, via Ministério Público contra a Sema.
70 Salienta que o processo está concluso para decisão do juiz. Diz acreditar que dentro
71 de um bom senso o juiz vai dar um prazo para a Sema se manifestar, para depois ele
72 decidir o que vai fazer. Explica que a ACP pede inicialmente a suspensão da
73 Resolução CONSEMA nº 45/2022 e para que se aplique todas as normas/regras da
74 gestão do Pantanal. Salienta que hoje a norma sobre a planície pantaneira diz que só
75 pode exercer atividade pecuária praticamente, e você pode fazer a alteração de
76 gramíneas nativas para exóticas em apenas 40% da propriedade. Explica que isso é
77 como se estendesse para outras planícies, que seriam a Araguaia e Guaporé, aonde
78 não tenho só pecuária, eu tenho agricultura, e dissesse agora a agricultura não cabe
79 mais nessa região. Salienta que se pense nos impasses que essa situação como um
80 todo pode gerar. Expõe que sua opinião é de que quando se fala em áreas úmidas, se
81 fala em água, mas nesse caso estamos falando de licenciamento e não de outorga de
82 água. Defende que a diferença básica entre CONSEMA e CEHIDRO, é que o
83 CEHIDRO fala em gestão de água via outorga e o restante é CONSEMA. Diz que
84 então é importante nesse momento uma manifestação dessa CT quanto ao art. 11 da
85 Resolução CONSEMA nº 45/2022, no sentido de dizer que ainda que a gente entenda
86 que a regulamentação de outorga passe pelo CEHIDRO, isso resta bem definido e os
87 demais casos devem ser disciplinados pelo CONSEMA. Então cabe a este a
88 regulamentação. O Sr. Álvaro Leite diz que a outorga que está se referindo na
89 Resolução CONSEMA 45/2022 e também na ACP, é aquela outorga para áreas
90 drenadas e não a outorga para a irrigação como um todo. Diz que pelo que entendeu,
91 o posicionamento do MP é que o pessoal vai lá drena a área e depois pede outorga
92 para fazer irrigação, e é essa outorga que a ACP faz alusão. A presidente expõe que
93 aí viria para dentro do CEHIDRO com base nessa Resolução CONSEMA nº 45/2022.
94 O Sr. Álvaro Leite diz entender que nesse sentido seria outro tipo de discussão, se
95 viria para o CEHIDRO ou ficaria no CONSEMA. Defende que não é uma discussão de
96 outorga generalizada para irrigação, e sim uma discussão sobre outorga na área de
97 drenagem. O Sr. Luiz Noquelli diz que realmente é isso. Exemplifica dizendo que se
98 chegar no setor um pedido de outorga para irrigação e se verificar que nessa área tem
99 dreno, o processo não vai para a frente, vai seguir conforme a Notificação

100 Recomendatória nº 04. A presidente diz que na verdade o pedido não seria analisado
101 em razão da Resolução CONSEMA nº 45/2022 que disciplina que só pode analisar e
102 emitir outorga se o dreno estiver licenciado. Esclarece que não é mais a Notificação
103 Recomendatória nº 04 e sim a Resolução CONSEMA nº 45/2022. Diz que nesse caso
104 se o CEHIDRO sentir que necessita de uma resolução diferenciada é outra história.
105 Expõe que sua opinião é de que talvez seja importante que a Sema pense sobre isso.
106 Diz que uma das grandes discussões dentro do CONSEMA foi a seguinte: se eu
107 solicito a drenagem é para secar a área, então por que eu vou solicitar outorga depois.
108 Expõe que lhe deram a seguinte explicação: ocorre que eu tenho uma planície muito
109 forte e no período em que eu tenho que colher, tenho um período muito forte de chuva
110 e se não tiver dreno não consigo colher nada. Então, você seca um pouco a área para
111 que o maquinário possa fazer o que precisa, porém, quando vem a estiagem ela vem
112 com força e aí eu preciso também de água. Então na verdade eu preciso de um
113 equilíbrio nessa região. A Sra. Laura Rutz diz que o que está em discussão é o art. 11
114 da Resolução CONSEMA nº 45/2022, e este disciplina que não será emitida outorga
115 para aquelas áreas que não tiverem seus drenos regularizados. Pergunta se está
116 havendo algum problema quanto a isso. A Sra. Giselle Almeida diz que na gerência de
117 outorga desde dezembro de 2021, salvo engano, quando veio a Notificação
118 Recomendatória nº 04, a Sema não emitiu mais outorga para irrigação quando
119 identificado o dreno na propriedade. E agora, nesses casos a Sema não emite a
120 outorga com base na Resolução CONSEMA nº 45/2022. A Sra. Laura Rutz diz que
121 então faltou um dispositivo de transição, porque enquanto não consegue a
122 regularização não vai sair outorga para essas áreas que tem dreno. Salienta que
123 essas propriedades só estão sem regularização porque não existia antes, e tem esse
124 prazo de 18 meses para regularizar. Diz entender que se trata de um problema
125 emergencial, de modo que a CT deve pensar em uma resolução a curto e a longo
126 prazo. A presidente expõe que uma das coisas discutidas no CONSEMA foi que isso
127 seria uma escolha para não piorar a própria resolução, porque como é que você libera
128 a irrigação em áreas com drenos que você ainda não conhece, uma vez que cada um
129 fez seu dreno da forma que entendia ser o certo. Pergunta a Sema se a mesma só
130 não está dando outorga para irrigação, mas se eu precisar de um poço tubular para
131 um sistema da casa, por exemplo, aí é liberado. O Sr. Luiz Noquelli responde que
132 nesse caso sim. A presidente diz não saber se vale a pena brigar por essa regra de

133 transição, até mesmo em razão da Ação Civil Pública em andamento. O Sr. Álvaro
134 Leite diz que uma ACP é extremamente preocupante, porque precisaremos enfrentar
135 isso, e para enfrentar precisaremos de recursos técnicos. No entanto, chama atenção
136 para outro problema, que é o prazo de 18 meses estipulados na Resolução
137 CONSEMA nº 45/2022, pois quando este chegar ao fim e olharem para a Sema e não
138 estiverem lá os licenciamentos, subentende-se que perderam o prazo definitivamente.
139 A Sra. Laura Rutz diz concordar com a fala da presidente, porém, salienta que ainda
140 resta confusa quanto a problemática, porque só não sairá outorga para irrigação para
141 áreas que não possuam os drenos regularizados. E hoje, só não temos ninguém
142 nessas áreas úmidas regularizados, porque até então não tinha a regulamentação. A
143 normativa saiu a pouco tempo e agora tem esse prazo para que as propriedades se
144 regularizem. Pergunta se alguém tem um caso concreto, pois ainda não conseguiu
145 visualizar a problemática e então não sabe o que pode ser feito. A presidente diz que o
146 único estudo existente dentro da Sema, até o momento, é o que foi feito na Fazenda
147 Colonial, que é o que está sendo usado como base no CONSEMA. Salienta que é um
148 estudo público e se alguém tiver interesse ele pode ser disponibilizado. Quanto a
149 problemática do prazo levantada pelo Sr. Álvaro, é uma discussão que cabe ao
150 CONSEMA. Com relação ao que pode ser feito pelo CEHIDRO, primeiramente temos
151 que entender se diante dessa situação em que eu tenho uma área de drenagem, se eu
152 preciso de uma outorga especial. Caso precise, aí seria algo a ser trabalhado por essa
153 CT. O Sr. Luiz Noquelli pergunta se todos têm conhecimento do Termo de Referência
154 Padrão nº 200 da SUIMIS para regularização. Alguns conselheiros respondem
155 positivamente. O Sr. Luiz Noquelli segue dizendo que é um estudo bem detalhado e
156 minucioso para se regularizar um dreno dentro do estado. Diz que para o setor de
157 recursos hídricos está se pensando em funcionar da mesma forma da situação dos
158 empreendimentos energéticos, se a SUIMIS der o de acordo, de que o dreno está
159 regularizado, o setor vai analisar a outorga nos moldes já definidos pelos instrumentos
160 normativos existentes, ou seja, não há necessidade de uma outorga especial, com
161 requisitos distintos. Finda a discussão, restou como encaminhamento: I. será levado a
162 conhecimento da plenária que foi analisado por essa CT o art. 11, da Resolução
163 CONSEMA nº 45/2022, e restou o entendimento de que uma vez licenciado os drenos
164 de acordo com o Termo de Referência Padrão nº 200 da SUIMIS e demais normativas
165 cabíveis, o processo de outorga deve seguir seu rito normal, descritos nas normativas

166 existentes, sem nenhuma especialidade; II. O Sr. Luiz Henrique Magalhães Noquelli
167 fica responsável por organizar documento elencando todo o arcabouço legal utilizado
168 pela Sema na análise dos pedidos de outorga, para ser enviado a plenária. A reunião
169 foi encerrada as 14h37min e eu, Danielly Guia da Silva, lavrei esta ATA que será
170 assinada pela presidente da Câmara Técnica de Integração CEHIDRO/CONSEMA.

171

172

173 **Alessandra Panizi Souza**

174 Presidente da Câmara Técnica de Integração CEHIDRO/CONSEMA